

*Distribuir às Dns. e Srs.  
Deputados e ao Governo.  
10-9-2024  
Fco Garcia*

A SUA EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*S/104/2024/XIII*

**ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/XIII – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 23/2023/A, DE 26 DE JUNHO – ESTATUTO DA  
CARREIRA DOCENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, Proposta de Alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 12/XIII – “Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho – Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores”, conforme anexo.

Horta, 10 de setembro de 2024

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar,



Andreia Cardoso

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/XIII – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 23/2023/A, DE 26 DE JUNHO – ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração/aditamento ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 12/XIII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho - Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores”

“Artigo 2.º

[...]

[...].

Artigo 2.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

2 – [...]:

a) [...];

b) [...];

**c) Os docentes que ingressem no Sistema Educativo Regional ou legalmente equiparado, em ano letivo subsequente a 2024/2025, não poderão fazer uma carreira de tempo inferior àquele que é definido no Estatuto.**

3 – [...].

Artigo 3.º

[...]

**São aditados** ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho, **os artigos 3.º-A e 3.º-B**, com a seguinte redação:

Artigo 3.º-A

[...]

[...]

**Artigo 3.º-B**

**Regras especiais de recuperação do tempo de serviço**

**1 – Os docentes a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, cujo tempo de serviço não contabilizado seja inferior 600 dias, recuperam a totalidade do tempo na data fixada na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, desde que desta recuperação não resultem ultrapassagens entre docentes.**

**2 – Nos casos em que tal recuperação resulte em ultrapassagens entre docentes, os docentes a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, cujo tempo de serviço não contabilizado seja inferior a 600 dias, recuperam a totalidade do tempo nos seguintes termos:**

**b) A 1 de setembro de 2024, 50% do tempo não contabilizado;**

**b) A 1 de julho de 2025, 50% do tempo não contabilizado.”**

Horta, 10 de setembro de 2024

Os deputados

*Inês Sá*

Inês Sá

*Andreia Cardoso*

Andreia Cardoso

*Carlos Silva*

Carlos Silva

*José Eduardo*

José Eduardo

*Marta Matos*

Marta Matos